



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 315/2016

ATUALIZA A LEI Nº003/2001 QUE TRATA DA DESTINAÇÃO
DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS
CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a Lei nº 003/2001 que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e formas de comprovação.

Art. 2º - O poder executivo fica autorizado, nos termos da legislação pertinente, a realizar despesas com doações a pessoas residentes no município de Belém-PB que sejam comprovadamente carentes na forma da lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, nos seguintes casos:

I – Gêneros alimentícios e auxílios para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II – Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;

III – Viagens, estadias e alimentação em caso de deslocamento da zona rural para a sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV – Fardamento e material escolar didático e pedagógico, para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V – Terrenos para construção de habitação popular, desde que precedida a aquisição de prévia autorização legislativa.

VI – Materiais de construção tais como: tijolos, telhas, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, materiais elétricos e hidro-sanitários, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;

VII – Ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

VIII – Transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esportes, tais como: voleibol, futebol de campo, futsal, handebol, etc.

IX – Pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

X – Auxílio para pagamento de contratação de casamento civil ou religioso, tais como taxas cartorárias e demais emolumentos;

XI – Auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contrato e parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um (01) módulo rural e demais despesas cartorárias, desde que não abrangida pela gratuidade de que trata a legislação federal que cuidada espécie;

XII - Auxílio e passagem para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XIII – Matérias e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas e etc.

XIV – Despesas com tratores equipados com implementos agrícolas destinados à preparação de terras para o plantio em propriedades de minifundiários, sementes e outros insumos agrícolas;

XV – Transporte de pessoas e utensílio quando da mudança do local de moradia;

XVI – Aquisição de colchões, redes, agasalhos e bujões de gás.

Art. 3º - O beneficiário deverá prestar contas do recebimento e da aplicação do recurso recebido na finalidade para a qual for solicitada, no prazo que lhe for determinado no ato da concessão.

Art. 4º - Todo beneficiário dadação deve ser cadastrado pelo serviço municipal que conceder a ajuda, identificando, no mínimo: nome, endereço, estado civil, carteira de identidade, CPF ou outro documento de identificação.

Art. 5º - Nenhuma pessoa poderá ser beneficiada com mais de uma ajuda financeira para o mesmo fim e no mesmo mês enquanto houver pedidos não atendidos.

Art. 6º - As despesas que trata o artigo 2º serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços, ou ainda através da tesouraria da prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único - É proibida a concessão de ajuda em dinheiro, exceto se comprovadamente for impossível atendimento por outro meio.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or a similar character.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Art. 7º - Mensalmente, o ordenador das despesas encaminhará a relação dos benefícios concedidos ao órgão de controle interno.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente para o fluente exercício e a conta do elemento 3259 (outras transferências a pessoas).

Parágrafo único – Para o atendimento do que determina esta lei serão ainda observados os princípios do direito administrativo e a normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais legislação pertinente aplicável.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de agosto de 2016.


EDGAR GAMA

PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIV

Belém, PB, 12 de Agosto de 2016

Edição Mês Agosto

 <p>ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM</p> <p>LEI N° 315/2016</p> <p>ATUALIZA A LEI N° 067/93 QUE TRATA DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DAS CARGAS PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º - O presente Projeto de Lei tem como objectivo alterar a Lei nº 067/2002, que regulamenta a destinação de recursos para atender despesas a pessoas carentes, usando suas necessidades comuns a de baixo custo, estabelecendo critérios e formas de comprovação.</p> <p>Art. 2º - O poder executivo fará aprovado, nos termos da legislação pertinente, e realizar despesas com despesas a pessoas residentes no município de Belém-PB que sejam comprovadamente carentes na forma da lei e não tenham meios de suportar suas necessidades, nos seguintes casos:</p> <p>I - Gêneros alimentícios e medicina e auxílio para pagamento de débitos determinados ou aquisição de alerostas.</p> <p>II - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médica laboratorial, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de histeroscopia, aparelhos coletivos, calendas de raias e equilíbrio de ônibus;</p> <p>III - Viagens, estadias e alimentações em caso de deslocamentos da zona rural para a sede do município e/ou para outros bairros a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponibilizado serviço no âmbito municipal;</p> <p>IV - Uniforme e material escolar distrital e pedagógico, para alunos cuja renda não lhes permita pagar tal despesa sem prejuízo do restante familiar;</p> <p>V - Terrenos para construção de habitação popular, desde que previdida a aquisição de prévia autorização legislativa;</p> <p>VI - Materiais de construção tais como: tijolos, telhas, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, materiais elétricos e hidráulicos, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;</p> <p>VII - Ataúdes, urnas, vestes, transportes de caixões e demais despesas funerárias.</p> <p></p>	 <p>ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM</p> <p>Art. 3º - Mensalmente, o ordenador das despesas encaminhará a relação das benefícios concedidos ao órgão de controle interno.</p> <p>Art. 4º - As despesas destinadas desta lei corrente por conta de destinação própria do orçamento vigente para o fluente exercício e a conta de elemento 2359 (outras transferências a pessoas).</p> <p>Parágrafo único - Faz o atendimento do que determina esta lei ainda observando os princípios de direito administrativo e as normas expressas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais legislação pertinente aplicável.</p> <p>Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Belém, 12 de agosto de 2016.</p> <p> EDGAR GAMA Prefeito Municipal de Belém</p>
--	--